



Memorando nº 009/2019 – Gab. Ver. Dr. João Collares

Guaíba, 06 de Maio de 2019.

Ao
Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba
Vereador Arilene Pereira
Nesta

Ref.: 2º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0036/2019

Senhor Presidente,

Na oportunidade, por meio do presente, viemos encaminhar 2º Substitutivo ao Projeto em epígrafe, em face o exposto orientação da Procuradoria desta Augusta Casa.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Vereador Dr. João Collares
PDT

Verª Claudinha Jardim
DEM



2º SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI 036/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS
QUÍMICOS ADAPTADOS EM EVENTOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todos e quaisquer eventos em que haja a instalação de banheiros químicos padrão, deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O número mínimo de banheiros acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade acessível masculino e pelo menos uma unidade acessível feminina, caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a um.

Art. 3º - Os banheiros adaptados deverão ser utilizados apenas pelas pessoas referidas no artigo 1º desta lei e, se for o caso, por um acompanhante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

José Francisco Sperotto

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE

